



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

LEI Nº 259/97

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e dá outras providência correlatas.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IGARACY, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições conferidas pelo art. 42, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, em sessão realizada no dia 16/maio/97, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Igaracy, através do seu Representante legal, Prefeito Constitucional, a contratar, através da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com fundamento em Lei e Normas administrativas pertinentes, parcelamento de dívida para com o FGTS.

Art. 2º - Para amortização do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar 3% (Três por Cento) do correspondente Fundo de Participação dos Municípios - FPM, até a liquidação total dos débitos existentes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de maio de 1997


FRANCISCO HÉLIO DA COSTA
PREFEITO